



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Administração - Aquisição - Bens Permanentes - 0009272-22.2019.6.21.8000

Despacho DG - doc. SEI n. 0496912.

Rh.

Nego provimento ao recurso, mantendo a decisão da pregoeira, com fundamento na manifestação da Assessoria Jurídica, doc. n. 0495521, a qual adoto como razão de decidir.

Outrossim, informo que a decisão foi registrada no sistema Comprasnet.

À CLCON para a continuidade do procedimento licitatório.

Porto Alegre, 12 de novembro de 2020.

JOSEMAR DOS SANTOS RIESGO,
DIRETOR-GERAL.



Documento assinado eletronicamente por **Josemar dos Santos Riesgo, Diretor-Geral**, em 12/11/2020, às 13:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0496912** e o código CRC **7ABE988E**.

Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280
www.tre-rs.jus.br - Fone:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Administração - Aquisição - Bens Permanentes - 0009272-22.2019.6.21.8000

Parecer ASJUR - doc. SEI n. 159.

Assunto: Recurso. Pregão Eletrônico n. 46/2020 - melhor proposta de preço unitário, para Sistema de Registro de Preços, de solução de rede para o Data Center e de *switches* de acesso para implementação de rede lógica no prédio da nova sede do TRE-RS. Desprovemento.

Senhor Diretor-Geral:

1. RESUMO DOS FATOS

Trata-se da análise do recurso interposto nos autos do Pregão Eletrônico n. 46/2020, cujo objeto é o eventual fornecimento de solução de rede para o *data center* e de *switches* de acesso para implementação de rede lógica no prédio da nova sede deste Tribunal, por meio do Sistema de Registro de Preços.

A licitante **SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.** manifestou a intenção de recorrer e, no prazo legal, registrou suas razões recursais (doc. 0486664) contra o resultado proferido na sessão pública, que declarou vencedora a proposta do licitante **LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA.**

A recorrida, por seu turno, apresentou as contrarrazões, conforme documento n. 0486672.

A irresignação, em síntese, versa acerca da alegada inobservância das condições editalícias, no que diz respeito aos requisitos constantes no tópico 6.3, itens 6.3.1.1. e 6.3.1.1.3. do Termo de Referência – garantia e assistência técnica, e inobservância dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo das propostas e da isonomia entre os licitantes.

Após exame da manifestação exarada pela área técnica, a pregoeira manteve sua decisão, respeitando os princípios basilares da licitação, em especial, os da legalidade, impessoalidade, igualdade, razoabilidade, publicidade, moralidade, vinculação ao edital e transparência, fazendo subir o recurso, conforme determina a legislação de regência.

Com o desiderato de subsidiar a decisão desta Administração, vieram os autos para análise e parecer.

É o breve relatório.

2. TEMPESTIVIDADE

As razões e contrarrazões recursais foram opostas nos prazos previstos na legislação pertinente, bem como no item 10 do Pregão Eletrônico n. 46/2020, devendo ser apreciadas, por tempestivas.

3. MÉRITO

No que tange às alegações, valemo-nos da manifestação das equipes de apoio ao pregão e de planejamento da contratação (doc. 0491824), uma vez que a matéria requer prévio conhecimento técnico e de mercado para que possa ser avaliada no plano jurídico:

"Prezada pregoeira,

Para a análise das razões e contrarrazões recursais, inicialmente será feito um relato de como a equipe de apoio ao pregão, com suporte da Seção de Rede e Banco de Dados (SERBA), realizou a avaliação das propostas encaminhadas pela licitante LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA, recorrida, classificada em primeiro lugar para os itens do LOTE 1 e ITEM 11, do pregão 46/2020, quanto ao atendimento das especificações do Termo de Referência.

SOBRE A ANÁLISE DA PROPOSTA

Para a realização da análise foram utilizados:

- A proposta encaminhada pela licitante através do sistema Comprasnet, onde são descritos os produtos que serão fornecidos para atendimento;
- Documentos encaminhados pela contratada junto com a proposta com manuais e catálogos do fabricante onde constam evidências do atendimento dos requisitos;
- Planilha ponto a ponto – Documento elaborado pela licitante (arquivo PTP_TRE_RS_22.10.pdf) encaminhado junto com a proposta para verificação do atendimento dos principais requisitos solicitados no Termo de Referência. Este documento acelerou a análise das propostas pois já indicava em que documento e páginas poderiam ser encontradas as evidências de atendimento daqueles requisitos.
- Diligências realizadas com a licitante a partir de grupo de Whatsapp criado especificamente para este fim, transcritas no documento SEI 474681. Há que se destacar o empenho da licitante em fornecer elementos para equipe de apoio ao pregão esclarecer diversas dúvidas.
- Consultas na internet e principalmente no site do fabricante Alcatel/Lucent.

Quanto à análise da garantia e assistência técnica, foi verificado que os part numbers das garantias indicados nas propostas eram do fabricante, tanto dos equipamentos do Lote 1 como do Item 11, e atendiam os requisitos de vigência, tipo de atendimento (24x7) e tempo de atendimento (primeiro atendimento em 1h e substituição de peças em 4h úteis), além do suporte a software (início do atendimento em 2h e resposta em 4h).

Foi realizada diligência junto a licitante para verificar se a Alcatel tinha condições de realizar o atendimento solicitado na cidade de Porto Alegre, em 4h (4 Hour Advanced Replacement (AVR)).

A licitante respondeu pelo grupo de Whatsapp que a Lettel, como parceira da Alcatel-Lucent, tinha estoque na cidade de São José/SC, e que equipamentos ficariam disponíveis na filial na cidade de Porto Alegre, onde ficam localizados os técnicos que fariam o atendimento.

A partir das análises realizadas, a pregoeira foi informada que não havia óbice para a habilitação da licitante LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA, no Lote 1 e no ITEM 11, a qual fora classificada em primeiro lugar.

RAZÕES RECURSAIS

Após a habilitação da licitante LETTEL pela pregoeira para o LOTE 1 e ITEM 11, a licitante SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA entrou com recurso, alegando que foram “descumpridas exigências importantes concernentes à garantia e assistência técnica, conforme requisitos constantes dos itens 6.3.1.1. e 6.3.1.1.3. do Termo de Referência”.

Importante citar este trecho da peça recursal, onde, tecnicamente, a recorrente expõe suas razões:

“II.1 – NÃO CUMPRIMENTO DO EDITAL EM RELAÇÃO AOS REQUISITOS CONSTANTES NO TÓPICO 6.3, ITENS 6.3.1.1. E 6.3.1.1.3. DO TERMO DE REFERÊNCIA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Em relação ao item 6.3. do Termo de Referência, tem-se os seguintes excertos descumpridos pela Recorrida, itens 6.3.1.1. e 6.3.1.1.3.:

6.3. Garantia e Assistência Técnica

6.3.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer serviço de garantia e assistência técnica do fabricante que atenda ao especificado a seguir:

6.3.1.1.3 Durante a vigência dos serviços, chamados técnicos, sem limite de quantidade, poderão ser abertos em horário comercial via telefone, e-mail ou chat, caracterizando a abertura do chamado;

Sobre esses requisitos, observa-se, segundo a documentação trazida pela recorrida, que o fabricante dos equipamentos ofertados (Alcatel Lucent), não possui sistema de abertura de chamados.

Ao contrário, os chamados são abertos junto à revenda, e a revenda aciona o fabricante, ou seja, serviço não compatível com o requisito editalício previsto nos itens 6.3., 6.3.1.1. e 6.3.1.1.3., do Termo de Referência.”

CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Em resposta ao recurso apresentado pela SYSTECH, a LETTEL apresentou suas contrarrazões, donde destacamos apenas:

“...tendo ainda conforme exigência constantes no termo de referência, apresentado documentação comprovando a inclusão de suporte técnico do fabricante, a saber, garantia LifeTime e com PartNumbers de Suporte Técnico do Fabricante Alcatel-Lucent de 5 anos (60 meses) PW5N (seguido do modelo do equipamento), conforme exigido no termo de referência.”

ANÁLISE DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES

Inicialmente transcrevemos parte do termo de referência, onde constam os itens questionados:

“6.3.1 Para os itens do LOTE 1 (itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8):

6.3.1.1 A CONTRATADA deverá fornecer serviço de garantia e assistência técnica do fabricante que atenda ao especificado a seguir:

6.3.1.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de aquisição do fabricante de serviço de garantia e suporte pelo período de 60 meses;

6.3.1.1.2 Os serviços de suporte, manutenção e assistência técnica deverão ser prestados na modalidade on-site, nas dependências deste Tribunal, em Porto Alegre. Deve cobrir defeitos de fabricação, pelo período de 60 meses, englobando peças e serviços;

6.3.1.1.3 Durante a vigência dos serviços, chamados técnicos, sem limite de quantidade, poderão ser abertos em horário comercial via telefone, e-mail ou chat, caracterizando a abertura do chamado;

6.3.1.1.4 Durante a execução dos serviços de suporte técnico, somente poderão ser utilizadas peças e componentes novos e originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela CONTRATANTE;

6.3.1.1.5 O fabricante deverá disponibilizar e manter atualizado, no seu site da Internet, área própria para os modelos ofertados, com recursos para consulta e download de softwares, drivers e firmwares (atualizações e/ou versões completas);

6.3.1.1.6 O suporte a hardware no local deverá ser feito 24x7 (vinte e quatro horas, nos sete dias da semana), inclusive em feriados, com início de atendimento em até 1

(uma) hora da abertura do chamado, com resolução de problemas por configuração em até 4 (quatro) horas e resolução do problema com substituição de peças em até 4 (quatro) horas úteis, uma vez aberto o chamado;

6.3.1.1.7 O suporte a software, uma vez aberto o chamado, com início de atendimento em até 2 (duas) horas, deverá ser respondido em até 4 (quatro) horas;

Analisando o Termo de Referência verificamos que há um detalhamento minucioso sobre o que deve ser fornecido pelo serviço de garantia e assistência técnica (peças, horários de atendimento, prazos para solução) e a exigência de que o serviço de garantia seja prestado pelo fabricante. Mas não consta nenhuma especificação sobre a forma como o fabricante deve prestar esse serviço.

Assim, é exigido que o responsável pela garantia do equipamento seja o fabricante, sendo que não há qualquer impedimento para que a execução dos serviços correspondentes (abertura de chamado, tarefas on-site, etc) seja delegada a terceiros, neste caso, a própria LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA.

A recorrida comprovou que a proposta ofertada contempla o fornecimento de garantia do fabricante, informando os respectivos part numbers na proposta.

Assim, mesmo aceita a alegação da recorrente de que o fabricante não possuiria sistema de abertura de chamados, isto não estaria descumprindo as exigências do TR, já que esta tarefa poderia ser delegada pelo fabricante para um terceiro.

Adicionalmente, a fabricante forneceu o documento "0058-2020 Declaração TRE-RS – Garantia.pdf", encaminhado em anexo, que descreve em detalhes a prestação da garantia, eliminando qualquer dúvida quanto ao cumprimento das exigências editalícias.

CONCLUSÃO

Entendemos que não cabe razão à recorrente, devendo ser mantida a decisão anterior.

Atenciosamente,

Equipe de apoio ao pregão 46/2020

Equipe de planejamento da Contratação"

Assim, considerando as diligências adotas, verifica-se que as alegações apresentadas pela recorrente não procedem, uma vez que restou demonstrado que o item 6.3.1.1 será plenamente atendido pela fabricante, por meio da Ale Brasil Intermediação de Negócios Ltda., empresa autorizada a operar no País sob a marca ALCATEL-LUCENT, nos termos da Declaração n. 0058/2020, acostada no documento n. 0491824.

Por seu turno, conforme informado pelas equipes de apoio e de planejamento da contratação, acerca do item 6.3.1.1.3, [...] *não consta nenhuma especificação sobre a forma como o fabricante deve prestar esse serviço.*

E mais:

[...], é exigido que o responsável pela garantia do equipamento seja o fabricante, sendo que não há qualquer impedimento para que a execução dos serviços correspondentes (abertura de chamado, tarefas on-site, etc) seja delegada a terceiros, [...].

Diante dessas breves considerações, entendemos acertada a posição da Pregoeira, baseada em critérios técnicos e forte nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, insculpidos no artigo 3º da Lei n. 8.666/93, mantendo a decisão que declarou vencedor o licitante **LETTTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA.**

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Assessoria manifesta-se pelo conhecimento do recurso, por tempestivo.
No mérito, pelo desprovimento, com a manutenção da decisão decretada, em seus exatos termos.
É o parecer, que submeto à consideração superior.

Daniela de Campos Cypriano,
Assessora Jurídica.

Rh.
De acordo com o parecer supra.
À consideração superior.

Carlos Eduardo S. de Vargas,
Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela de Campos Cypriano, Assessor Jurídico**, em 12/11/2020, às 12:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Saraiva de Vargas, Assessor-Chefe**, em 12/11/2020, às 12:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0495521** e o código CRC **F4B84810**.

Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280
www.tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294 8442